

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

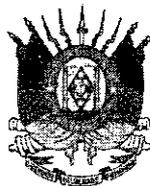
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL:**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições,
com fundamento no artigo 129, inciso IV, da Constituição Federal,
combinado com o artigo 95, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição
Estadual, promove a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,

tendo por objeto a retirada, do ordenamento jurídico, de parte do
artigo 4º da Lei n.º 1.022, de 10 de junho de 2016, do **Município de
Pinhal da Serra**, especificamente em relação a alguns dos cargos
em comissão por ela criados, bem como das respectivas atribuições
previstas no Anexo II, pelas razões de direito a seguir expostas:

1. Os cargos em comissão impugnados na presente
ação são os a seguir relacionados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	N.º DE CARGOS	PADRÃO CC ou FG
1-Chefe do Setor de Frota	01	CC2/FG2
2-Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC2/FG2
3-Coordenador do Departamento de Licitações e Compras	01	CC4/FG4
4-Chefe do Setor de Compras	01	CC2/FG2
5-Chefe do Setor de Finanças	01	CC2/FG2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	N.º DE CARGOS	PADRÃO CC ou FG
6-Coordenador do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação	01	CC2/FG3
7-Chefe do Setor de Transporte Escolar	01	CC1FG2
8-Chefe do Setor de Desporto	01	CC1/FG1
9-Chefe do Setor da Cultura	01	CC1/FG1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE¹	N.º DE CARGOS	PADRÃO CC ou FG
10-Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC5/FG5
11-Chefe do Setor de Turismo	01	CC1/FG2
12-Chefe do Parque de Eventos	01	CC1/FG1

¹ No Anexo II da norma objurgada consta Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	N.º DE CARGOS	PADRÃO CC ou FG
13-Coordenador do Departamento de Gestão da Saúde	01	CC5/FG4
14-Chefe do PIM	01	CC1FG3
15-Chefe do Setor de Apoio Administrativo	01	CC2/FG3
16-Chefe da UBS Sede	01	CC2/FG2
17-Chefe da Unidade de Saúde da Serra dos Gregórios	01	CC2/FG2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	N.º DE CARGOS	PADRÃO CC ou FG
18-Coordenador do Departamento de Obras e Serviços	01	CC2/FG3
19-Chefe do Setor de Serviços Elétricos	01	CC1/FG2
20-Chefe do Setor de Oficina Mecânica	01	CC5/FG3
21-Chefe do Setor de Britagem	01	CC2/FG3
22-Coordenador do Departamento de Águas	01	CC4/FG3

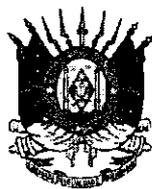
2. Adiante são as respectivas atribuições dos cargos objurgados, devidamente descritas no Anexo II da Lei Municipal n.º 1.022, de 10 de junho de 2016, de Pinhal da Serra, no intuito de melhor demonstrar sua inadequação constitucional:

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

CHEFE DO SETOR DE FROTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar as atividades operacionais do controle da frota de veículos, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

máquinas e equipamentos da Prefeitura envolvendo a manutenção, a substituição de peças, o consumo de combustíveis, controle da documentação e as ocorrências diversas e outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Chefiar a execução do controle das autorizações e habilitação dos servidores e servidoras municipais para utilizar os veículos da frota Municipal;*
- *chefiar a execução do sistema de controle de consumo de combustível e quilometragem percorrida supervisionando a sua aplicação e tomando as providências necessárias diante de quaisquer anormalidades;*
- *chefiar o atendimento das reclamações e sugestões dos munícipes, no que tange ao comportamento no trânsito, dos motoristas a serviço do Município;*
- *Coordenar o atendimento e assistência aos acidentes de trânsito, que envolvam veículos municipais;*
chefiar os gastos com manutenção da frota;
- *coordenar a distribuição da frota municipal, quando da realização de eventos especiais;*
- *manter atualizados os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota municipal;*
- *planejar e coordenar as manutenções preventivas e corretivas, procedendo à avaliação dos defeitos apontados;*
- *coordenar as atividades pertinentes à oficina mecânica, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, orientando as tarefas específicas das mesmas para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;*
- *coordenar a execução do plano de renovação da frota de acordo com as possibilidades e disponibilidades do município especificando as características necessárias no caso de aplicações específicas de veículos em determinados tipos de transporte e serviço;*
- *efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;*
- *executar tarefas afins.*

CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Chefiar as atividades que envolvam o almoxarifado e o patrimônio público municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Chefiar a execução das atividades de administração de materiais do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos;*
- *Chefiar a manutenção de escrituração centralizada e atualizada dos materiais para que se conserve sempre em estoque quantidades correspondentes às necessidades das unidades requisitadas, de acordo com os níveis pré-fixados;*
- *Chefiar a organização de elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais;*
- *Chefiar o fornecimento de informações para a elaboração e execução de projetos e manutenção de equipamentos e materiais de expediente;*
- *Chefiar a execução do levantamento e cadastramento dos bens móveis, imóveis, equipamentos e bens do ativo fixo em geral da Prefeitura Municipal assegurando-se de seu zelo, manutenção, conservação e localização;*
- *Chefiar o controle através de fichário individual ou em sistema específico, da entrada e saída de bens patrimoniais assim como também a troca dos mesmos de setor;*
- *Chefiar a elaboração de informações ao setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou qualquer alteração havida;*
- *Chefiar a manutenção da guarda de documentos, escrituras, registros, arquivos e relação atualizada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;*
- *efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.*

**COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
E COMPRAS**

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar os procedimentos de compras, nas suas diversas formas, da Administração Municipal e a gestão e controle dos contratos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Coordenar a execução das atividades de administração do suprimento de materiais; estudar e propor instruções relativas a compras;*
- *Coordenar os processos de compras;*
- *Coordenar e aprovar os processos de licitações;*
- *coordenar a abertura de propostas apresentadas às licitações;*
- *Coordenar a manutenção, a organização e a atualização do cadastro de fornecedores, bem como os preços correntes de material de mercado;*
- *coordenar o controle dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e o recebimento dos materiais;*
- *coordenar a elaboração de planilha com o controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento ao Departamento Contábil, Financeiro e Tributário;*
- *Conhecer a legislação de Licitações e Contratos vigentes;*
- *fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;*
- *executar tarefas afins.*

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar os procedimentos de compras da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Chefiar a execução das atividades de administração de suprimento de materiais;*
- *Chefiar a montagem dos processos de compras diretas;*
- *Chefiar a organização e manutenção do registro de fornecedores, bem como os preços correntes de material no mercado;*
- *controlar os prazos de entrega dos materiais adquiridos;*
- *Chefiar o recebimento dos materiais;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- *chefiar a elaboração de planilha de controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento à Secretaria da Fazenda;*
- *conhecer a legislação de Licitações e Contratos vigentes;*
- *fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;*
- *conduzir veículos da Prefeitura desde que devidamente habilitado e autorizado para tal;*
- *executar tarefas afins.*

CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Chefiar a execução dos controles e os fluxos da tesouraria, acompanhando as entradas e saídas de valores em quaisquer das secretarias, departamentos e setores do Município, de acordo com as exigências legais e administrativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Chefiar a execução do pagamento de todos os fornecedores, folha de pagamento, rescisões, contas de água/luz/telefone e todos os outros pagamentos; Chefiar o efetivo controle dos pagamentos mensais;*
- *Chefiar a organização do Setor de tesouraria; Determinação das atribuições dos servidores da tesouraria; Chefiar a execução da Conciliação Bancária; Chefiar o controle diário do saldo das contas bancárias;*
- *Chefiar a emissão de extratos mensais de cada secretaria; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.*

**CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**

**COORDENADOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO**

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, orientando o planejamento e coordenando a execução das ações relativas à consecução das políticas da área administrativa e financeira.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Coordenar o Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria supervisionando a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, conforme orientação do Titular da pasta;*
- acompanhar a execução orçamentária através da programação mensal por atividades, das despesas administrativas, propondo medidas que melhorem a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas com recursos financeiros da Educação Municipal;*
- coordenar uso de recursos financeiros de origem pública e da comunidade escolar, utilizados pelas escolas municipais e demais órgãos ligados à secretaria;*
- controlar e fiscalizar as prestações de contas dos recursos financeiros da Secretaria;*
- interagir com os diferentes setores da Secretaria para que o planejamento e o uso de recursos públicos sejam executados seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; coordenar a execução das ações necessárias ao bom funcionamento da política de pessoal da secretaria, elaborando e mantendo atos de registros funcionais do pessoal lotado na Secretaria e nas escolas municipais, zelando pela correção e controle dos atos legais sobre a vida funcional dos servidores da pasta, incluindo a nomeação, efetividade, movimentação e exoneração de pessoal, em conformidade com a legislação vigente;*
- coordenar o desenvolvimento das ações do setor de Apoio Administrativo e Financeiro, responsável pelos serviços de recepção, protocolo, telefonia, almoxarifado, patrimônio, informática, transporte escolar, manutenção e serviços gerais, e pela gestão dos recursos financeiros da Secretaria;*
- coordenar o desenvolvimento das ações do setor de Alimentação Escolar, responsável pela aquisição, controle, transporte, armazenamento, preparo e utilização dos alimentos aos alunos;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- conhecer a legislação básica que rege a Administração Pública, a lei de licitações e contratos vigentes; coordenar a atuação dos servidores do Departamento Administrativo;
- acompanhar o trabalho das escolas e todas as ações por elas desenvolvidas que tenham interrelação com as atribuições dos diferentes setores do Departamento Administrativo;
- coordenar o controle do patrimônio da Secretaria e seus departamentos e setores e das escolas, de forma articulada com seus responsáveis, mantendo registros documentados e atualizados;
- coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar sua execução;
- emitir e encaminhar solicitações em forma de requerimento a outros órgãos da Secretaria e da Prefeitura Municipal;
- coordenar o controle de estoques; coordenar e orientar na elaboração de fichários, e arquivos de documentação e de legislação;
- coordenar o registro do patrimônio e da movimentação de bens;
- encaminhar solicitação da liberação de recursos financeiros e controlar sua aplicação e disponibilidade;
- coordenar o planejamento e a execução das ações da política de pessoal que atua na Secretaria, controlando e mantendo registros de todos os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- Participar da avaliação de desempenho de seus subordinados de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 01 /FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar o transporte escolar e a execução das atividades do setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, coordenando e controlando o trabalho dos motoristas, a manutenção dos veículos e o atendimento às demandas dos diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela oferta de um serviço de transporte de boa qualidade e por relações interpessoais capazes de contribuir para o sucesso das políticas de educação do município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Chefiar a utilização dos veículos do transporte escolar fazendo com que sejam cumpridas as rotas e horário estabelecido para o deslocamento dos alunos;
- manter planilhas de controle de prestação do serviço efetuado, verificando quilometragem, para conferência das faturas de cobrança por parte dos concessionários;
- chefiar a realização de vistoria dos veículos verificando o licenciamento dos mesmos junto ao DETRAM, habilitação dos motoristas, limpeza, condições dos pneus, condições da lataria, cintos de segurança, travamento de portas e outros itens de segurança;
- investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto a prestação deste serviço ou conduta dos profissionais;
- garantir boas condições de trabalho aos servidores propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- administrar o quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, mantendo o controle do horário de trabalho, concessão de férias, entre outros;
- Participar da avaliação de desempenho de seus subordinados de conformidade com a legislação vigente;
- executar tarefas afins.

CHEFE DO SETOR DE DESPORTO

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: chefiar e organizar atividades e eventos relacionados ao desporto no Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- chefiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da prática de desportiva e de lazer;
- incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças, adolescentes e comunidade em geral, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;
- chefiar o desenvolvimento de atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;
- estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- *assessorar na implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;*
- *chefiar o movimento de integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;*
- *chefiar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;*
- *chefiar as ações que propiciem o desenvolvimento de convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;*
- *chefiar as ações que promovam e incentivem o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer; excepcionalmente, dirigir/conduzir viaturas do município, desde que o funcionário público possua habilitação compatível;*
- *fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados, em conformidade com a legislação vigente;*
- *Executar tarefas afins.*

CHEFE DO SETOR DA CULTURA

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Chefiar as atividades da área da cultura participando do planejamento e operacionalização das ações; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Chefiar a promoção do desenvolvimento da cultura de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do município aos bens culturais;*
- *Chefiar ações que preservam a herança cultural do município, por meio da pesquisa, proteção e restauração de seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e ecológico em articulação com as demais Secretarias Municipais de relacionamento;*
- *Chefiar as atividades de captação de recursos para financiamento de eventos de cunho cultural, em especial Lei Estadual de Incentivo a Cultura (LIC) e Lei Rouanett;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- *Chefiar ações que estimulem e apoiem a criatividade em todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural do município em todas as suas manifestações que valorizem a identidade cultural do município;*
- *Chefiar a criação, manutenção e administração dos espaços e equipamentos culturais do município;*
- *Chefiar a manutenção de cadastro do patrimônio histórico e dos acervos culturais públicos e privados do município; e*
- *Chefiar o planejamento e a realização de eventos sociais, culturais e técnico científicos, dentre outros;*
- *Chefiar o desenvolvimento de programas para integração e melhoria da qualidade de vida dos idosos através de atividades culturais;*
- *Chefiar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; realizar tarefas semelhantes.*

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 05 /FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar a área do Meio Ambiente do Município no cumprimento das Leis que a regem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Coordenar o Estudo Ambiental e respectivo impacto relacionado à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida;*
- *coordenar a elaboração do plano e projeto de controle ambiental;*
- *coordenar a emissão de relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;*
- *coordenar o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio, no exercício de sua competência de controle;

- coordenar a expedição das licenças Prévias, de Instalação e de Operação;

- coordenar a elaboração de estudo necessário ao processo de licenciamento realizado por profissionais legalmente habilitados;

- coordenar o estabelecimento de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que programem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental; coordenar procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

- fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação; executar tarefas afins.

CHEFE DO SETOR DE TURISMO

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Chefiar as atividades da área do turismo participando do planejamento e operacionalização das ações.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Chefiar as atividades administrativas de áreas e pontos turísticos do município; chefiar as atividades de recepção e informações turísticas; coordenar a execução das atividades de serviços gerais, inclusive caixas e portarias;

- chefiar a promoção e divulgação de feiras; chefiar o desenvolvimento de projetos de obras voltadas ao Turismo;

- chefiar a elaboração do Plano de Mídia para divulgação do potencial turístico do Município;

- chefiar a elaboração de matéria para campanhas publicitárias, cartazes, jornais, revistas, rádio e televisão, relacionada com o turismo no Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- *chefiar o assessoramento na programação e organização de atividades relacionadas seminários, congressos, eventos e feiras do Município;*
- *Chefiar a elaboração da política de turismo e do Plano Municipal de Turismo; chefiar análise do mercado turístico para definição dos tipos de turismo e ações a serem desenvolvidas, estimuladas e incentivadas;*
- *chefiar o desenvolvimento de projetos de empreendimentos turísticos no Município;*
- *chefiar a elaboração de orçamentos para eventos turísticos e atuação no sentido de captar recursos para a realização de tais eventos;*
- *estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turístico;*
- *chefiar o cadastramento das empresas e a classificação dos empreendimentos dedicados às atividades turísticas, exercendo função fiscalizadora, nos termos da legislação específica;*
- *chefiar a elaboração e a constante atualização do calendário de eventos turísticos do município;*
- *chefiar a promoção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação na educação para o turismo, conscientizar, capacitar, qualificar e orientar monitores para o turismo;*
- *planejar e chefiar os eventos turísticos visando consolidar fluxos de visitantes de forma permanente;*
- *chefiar a promoção, captação e divulgação dos eventos;*
- *efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;*
- *executar tarefas afins.*

CHEFE DO PARQUE DE EVENTOS

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA COMPETÊNCIA: Chefiar a equipe de servidores na realização dos serviços de manutenção, organização, limpeza e segurança a serem realizados no Parque Municipal.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- *chefiar a equipe de servidores organizando as atividades relacionadas a manutenção do Parque Municipal;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- *realizar periodicamente vistoria nas dependências do Parque a fim de identificar melhorias necessárias e os investimentos para as correções;*
- *chefiar a equipe de servidores na organização do Parque por ocasião dos eventos; chefiar a equipe responsável pela limpeza do local;*
- *supervisionar periodicamente a funcionalidade dos equipamentos de segurança existentes no local, a fim de garantir a proteção do patrimônio público, sugerindo as alterações necessárias, quando for o caso;*
- *excepcionalmente, dirigir/conduzir veículo do Município, desde que portador de habilitação compatível e válida;*
- *executar outras tarefas correlatas.*

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 05 /FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as atividades na área da saúde a partir do planejamento junto ao Secretário e demais coordenações da ESF envolvendo todos os profissionais da Unidade Básica de Saúde (UBS);

- *avaliar a efetividade das ações, a produtividade e a qualidade do serviço prestado à comunidade com o objetivo de medir níveis de satisfação propondo medidas corretivas sempre que houver necessidade.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *Coordenar as ações da atenção básica à comunidade através dos postos, dos centros, das equipes de saúde e dos agentes comunitários de saúde;*
- *desenvolver ações para capacitação dos ACS, técnicos e auxiliares de enfermagem para a melhoria no desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;*
- *coordenar o processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família;*
- *coordenar, acompanhar e avaliar sistematicamente o trabalho em todas as unidades e das equipes;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- coordenar os trabalhos de mapeamento e remapeamento das áreas de implantação dos diversos programas de acordo com as normas que os regem;
- coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias, bem como atualizar o cadastro sempre que necessário;
- realizar com os demais profissionais da Unidade de saúde o diagnóstico demográfico, definir o perfil sócio-econômico da comunidade, identificar traços culturais e religiosos das famílias, descrever o perfil do meio-ambiente e caracterizar as condições de saneamento básico; coordenar o trabalho de identificação das micro áreas de risco para priorização das ações;
- coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelas equipes; fazer executar as ações de atenção básica; consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação e discutir com o secretário as ações necessárias;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade de saúde considerando a análise das informações geradas pelos ACS;
- definir juntamente com a equipe de trabalho da unidade de saúde as ações e atribuições prioritárias dos para enfrentamento dos problemas identificados;
- proceder a substituição de ACS junto à Secretaria Municipal da saúde e Conselho Municipal da saúde quando necessário;
- reconhecer as prioridades locais e definir estratégias e ações a serem desenvolvidas respeitando os objetivos do Programa de ACS;
- apresentar relatório, semanal, mensal dos dados da ESF conforme solicitação da secretaria;
- elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- planejar, organizar, coordenar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos usuários;
- orientar e coordenar o controle de estoque e os pedidos periódicos de material;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- orientar e elaboração das escalas mensais de trabalho e para as atividades internas e externas;
- fazer controlar a manutenção dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade;
- fazer registrar as ocorrências havidas comunicando ao Secretário;
- fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- conduzir veículos da Administração Municipal, quando necessário, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; realizar tarefas semelhantes.

CHEFE DO PIM

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 01/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Chefiar a equipe de visitantes na execução das atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade apoiando o fortalecimento das competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Chefiar a equipe de visitantes nação de apoio educacional e o amparo às crianças para complementar as ações da família e da comunidade;
- supervisionar a utilização de instrumentos de diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;
- chefiar a execução do conjunto de atividades diretamente com as famílias;
- supervisionar as ações desenvolvidas pela equipe de visitantes na orientação das famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família;
- supervisionar o acompanhamento da qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e gestantes e o conseguinte resultado obtido;
- supervisionar a elaboração do planejamento das atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*- fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
Executar tarefas afins.*

CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 02/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar a equipe de servidores na execução das atividades relacionadas com o setor administrativo e financeiro da secretaria municipal da Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

*- Chefiar a equipe de servidores na execução das atividades de apoio administrativo abrangido pelos serviços de portaria, zeladoria, limpeza, manutenção predial e de equipamentos, almoxarifado de materiais de expediente e do dispensário de medicamentos; Chefiar a equipe de servidores na execução das atividades de contas a pagar, execução orçamentária, controle dos repasses vinculados aos programas, visando assegurar o cumprimento de todas as obrigações financeiras e créditos a receber da Secretaria Municipal da Saúde;
- Supervisionar a execução das previsões financeiras, visando identificar disponibilidades financeiras e necessidades orçamentárias, promovendo o equilíbrio dos recursos vinculados;
- fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.*

CHEFE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SERRA DOS GREGÓRIOS

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar a equipe de servidores e organizar as tarefas realizadas pela unidade básica de saúde da Serra dos Gregórios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- chefiar a equipe de servidores na prestação de assistência médica, odontológica e farmacêutica à população;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- *auxiliar na promoção de campanhas de vacinação e de esclarecimento público;*
- *garantir a ampla direito da comunidade no acesso à política de saúde do Município, mais especificamente na unidade básica de sua lotação;*
- *chefiar a equipe de servidores no atendimento dos programas de saúde desenvolvidos pela secretaria de saúde do Município;*
- *chefiar a equipe de servidores para garantir o acesso da população aos serviços de atendimento a saúde;*
- *organizar escala de serviços e de férias do pessoal lotado na unidade de saúde;*
- *executar outras atividades afins; excepcionalmente, dirigir/conduzir viaturas do município, desde que o funcionário público possua habilitação compatível.*

CHEFE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC/FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Chefiar a equipe de servidores e organizar as tarefas realizadas pela unidade básica de saúde da Sede.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- *chefiar a equipe de servidores na prestação de assistência médica, odontológica e farmacêutica à população;*
- *auxiliar na promoção de campanhas de vacinação e de esclarecimento público;*
- *garantir a ampla direito da comunidade no acesso à política de saúde do Município, mais especificamente na unidade básica de sua lotação;*
- *chefiar a equipe de servidores no atendimento dos programas de saúde desenvolvidos pela secretaria de saúde do Município;*
- *chefiar a equipe de servidores para garantir o acesso da população aos serviços de atendimento a saúde;*
- *organizar escala de serviços e de férias do pessoal lotado na unidade de saúde; executar outras atividades afins;*
- *excepcionalmente, dirigir/conduzir viaturas do município, desde que o funcionário público possua habilitação compatível.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 02 /FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar os setores de obras e serviços participando do planejamento e acompanhando a operacionalização das ações;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Coordenar o planejamento de execução dos serviços de varredura de ruas, coleta de lixo, capina de ruas, corte de grama em parques, praças e canteiros, poda de árvores, plantio de flores e árvores, iluminação pública;*
- coordenar a elaboração do planejamento de execução de obras públicas de saneamento básico, manutenção de prédios Públicos, praças, parques, abertura e calçamento de ruas, calçadas, asfaltamento de ruas, confecção de bocas de lobo;*
- Coordenar as atividades específicas de obras e manutenção das vias no interior;*
- Coordenar o planejamento da execução dos serviços juntamente com os respectivos supervisores, prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos;*
- coordenar o acompanhamento e avaliação dos serviços desenvolvidos por terceiros contratados;*
- coordenar a manutenção do quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço;*
- coordenar a avaliação em conjunto com os Supervisores do desempenho de cada serviço terminado, comparando o realizado com o programado;*
- garantir boas condições de trabalho aos servidores dos setores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;*
- fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.*

CHEFE DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 01/FG 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar a equipe de servidores nas atividades ligadas ao Departamento de Serviços Elétricos e Iluminação Pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- chefiar a equipe de servidores na execução dos serviços de instalações de iluminação pública;*
- orientar na realização dos serviços de medição de energia elétrica e instalações elétricas residenciais, comerciais, industriais pertencentes ao município de Pinhal da Serra - RS;*
- Elaborar orçamentos para compra de materiais elétricos e de iluminação pública; chefiar as ações desenvolvidas no planejamento e execução de manutenção preventiva no sistema de luminárias municipal;*
- chefiar a equipe de servidores no faturamento de iluminação pública junto à concessionária de energia elétrica local;*
- fiscalizar projetos e obras de redes elétricas diversas de interesse dos municípios e situadas dentro da área municipal, perante a concessionária de energia elétrica local;*
- Excepcionalmente, dirigir e conduzir viaturas do município, desde que o coordenador do departamento de serviços elétricos e iluminação pública possua habilitação compatível;*

CHEFE DO SETOR DE OFICINA MECÂNICA

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 05/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Chefiar a equipe de servidores nas atividades operacionais do controle da frota de veículos, de máquinas e equipamentos da Prefeitura envolvendo a manutenção, a substituição de peças, o consumo de combustíveis, as ocorrências diversas e outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Supervisionar a utilização dos veículos e máquinas pelas diversas secretarias;*
- chefiar a execução do controle de consumo de combustível e quilometragem percorrida tomando as providências necessárias diante de quaisquer anormalidades;*
- chefiar a execução da Manutenção de Mecânica preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Supervisionar a contratação e a realização de serviço de terceiros assim como a compra e reposição de peças;
- chefiar a equipe na elaboração de relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a seu setor para documentar informações e dados constantes;
- chefiar as atividades pertinentes à oficina mecânica, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, orientando as tarefas específicas das mesmas para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;
- Supervisionar a guarda e zelo dos equipamentos, ferramentas e peças de uso no trabalho, bem como providenciar pedido de compras; chefiar a atividade de vistoria dos veículos quando da chegada e saída da oficina mecânica do Município ou de terceiros para certificar-se dos reparos realizados e dos métodos utilizados;
- Supervisionar as atividades e rotinas diárias de trabalho, na manutenção dos dados de controle de manutenção dos veículos; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- Executar tarefas afins.

CHEFE DO SETOR DE BRITAGEM

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 02/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Chefiar e fiscalizar os serviços realizados junto ao Britador*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- chefiar a equipe de servidores, controlando entradas e saídas dos mesmos e organizando escala de férias; responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos que ficarão sob sua guarda;
- organizar a escala de produção e distribuição do material produzido;
- realizar relatórios sempre que solicitados; executar outras tarefas correlatas; excepcionalmente, dirigir/conduzir viaturas do município, desde que o funcionário público possua habilitação compatível.

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

NÍVEL DE VENCIMENTO: CC 04/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as atividades relacionadas à manutenção dos próprios municipais e do abastecimento de água potável a toda a população do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- coordenar os serviços de instalação e manutenção da rede de abastecimento de água potável no Município; coordenar os serviços de ligação e corte d'água junto às economias;*
- propor junto à administração municipal programas de melhoramentos e ampliação da rede de abastecimento de água;*
- coordenar os serviços realizados na manutenção da rede d'água potável dos próprios municipais;*
- coordenar a equipe de trabalho no serviço de tratamento de água e os serviços realizados por terceiros;*
- realizar escala de férias dos servidores do departamento; executar outras atividades afins;*
- excepcionalmente, dirigir/conduzir viaturas do município, desde que o funcionário público possua habilitação compatível.*

Registre-se que as atribuições dos cargos em comissão objurgados, que estão descritas no Anexo II da norma atacada, não correspondem a funções de direção, chefia ou assessoramento, o que demonstra a inconstitucionalidade material dos cargos, por estarem em descompasso com os requisitos constitucionais, como se infere da redação dos artigos 20, *caput* e § 4º, e 32, *caput*, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, aplicáveis, aos Municípios deste Estado, por força do artigo 8º, *caput*, da Carta Gaúcha:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Constituição Estadual:

Art. 8º – O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na CF/88 e nesta Constituição.

(...)

Art. 20 – A investidura em cargo ou emprego público assim como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

(...)

§ 4º - Os cargos em comissão destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento.

Art. 32. Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais.

(...)

Constituição Federal:

Art. 37.(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...).

Com efeito, cargos em comissão não são cargos de provimento efetivo. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles², em obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho:

“(...) A investidura efetiva é própria dos cargos do quadro permanente da Administração, ocupados pela grande massa do funcionalismo, com provimento inicial por concurso, para o desempenho de atividades técnicas e administrativas do Estado, com caráter de exercício profissional. Diversamente, a investidura em comissão é adequada para agentes públicos de alta categoria, chamados a prestar serviços ao Estado, sem caráter profissional, e até mesmo de natureza honorífica e transitória. (...)”

Diógenes Gasparini³ acrescenta:

“(...) os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, para os quais se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração.(...)”

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 84.

³ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 269-270.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

De tais conceituações, verifica-se que o cargo em comissão compreende quatro ideias: 1) a de excepcionalidade; 2) de chefia; 3) de confiança e 4) de livre nomeação e exoneração.

Excepcionalidade, porque na Administração Pública a regra é que os servidores ocupem cargos de provimento efetivo, submetendo-se a concurso público para admissão, de modo que somente excepcionalmente, em número e para situações limitadas, podem ser criados e providos cargos em comissão.

Chefia, porque os cargos em comissão devem ser utilizados para funções estratégicas da Administração Pública, de coordenação, direção e assessoramento superior, de modo que o Poder Público possa agir de forma unificada no cumprimento de suas finalidades, sem desvio das metas e padrões estabelecidos pelos agentes políticos incumbidos da escolha dos comissionados.

São, na verdade, verdadeiros representantes dos agentes políticos, que, subordinados às diretrizes e ordens dadas por esses, ficam incumbidos de dirigir a máquina administrativa e os demais funcionários.

Por isso, também é inerente aos cargos em comissão a ideia de *confiança* do agente político para com o comissionado, bem como a possibilidade de *livre nomeação e exoneração*, já que, uma vez perdida a confiança, ou não sendo bem conduzida a chefia, podem ser livremente demitidos, sem a necessidade de processo administrativo. Tal possibilidade está contemplada no artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal, e repetido pelo artigo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

32 da Constituição Estadual, acima transcrito, o qual dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de concurso público, salvo quanto às nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Veja-se que a confiança inerente ao cargo em comissão não é comum, exigida de todo o servidor público, mas especial, essencial para a consecução das diretrizes traçadas pelos agentes políticos. Essa confiança por último tratada é própria dos altos cargos, em que a fidelidade às diretrizes traçadas pelos agentes políticos, o comprometimento político e a lealdade a esses são essenciais para o próprio desempenho da função.

Adilson de Abreu Dallari⁴, citando Márcio Cammarosano, bem diferencia as situações, explicando:

“(...) Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado seu exercício a esta ou àquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agente políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior.(...)”

Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, ao explicar as características dos cargos de provimento efetivo, bem explicita o

⁴ DALLARI, Adilson de Abreu. *Regime Constitucional dos Servidores Públicos*. 2ed. São Paulo: RT, 1992, p. 41.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

caráter excepcional dos cargos em comissão, pois, segundo refere, a torrencial maioria dos cargos públicos são os de provimento efetivo, providos por concurso público.

Somente para essas hipóteses excepcionais está autorizada a criação de cargos em comissão, pois esses, sendo de livre nomeação e exoneração, afastam a necessidade do concurso público e da estabilidade, garantias contempladas nas Constituições Federal e Estadual em benefício da comunidade, para permitir o amplo acesso dos cargos públicos às pessoas que preenchem os requisitos estabelecidos em lei e a atuação impessoal dos servidores, sujeitos apenas à lei, não a pressões políticas.

Conforme explica Diogenes Gasparini⁶:

“(...) A estabilidade do servidor público é necessária para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, sem medo de admoestações ou ameaças de seus superiores quando, por motivos técnicos ou por razões de interesse público, se negar a cumprir suas ordens ou tiver que agir contrariamente a seus interesses. Não é, assim, outorgada apenas no interesse do servidor público civil, mas, principalmente, no interesse da instituição.(...)”

A possibilidade de criação dos cargos em comissão deve ser, pois, limitada, sendo, tal limitação, garantia do direito da comunidade ao amplo acesso aos cargos públicos e à estabilidade, ambos essenciais à impessoalidade e ao bom funcionamento da Administração Pública.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 270.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A respeito do princípio da impessoalidade, Hely Lopes Meireles⁷ observa:

“ (...)O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º). E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo o ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como o ‘fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência’ do agente (Lei 4.717/65, art. 2º parágrafo único, “e”). Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.(...)”

Feitos tais aportes, pode-se concluir que não basta, para a adequação constitucional, que o nome deste ou daquele cargo remeta a funções que exijam especial confiança: necessário é que as atribuições reflitam essa natureza.

Nesse sentido, são os seguintes arestos desse Órgão Especial:

⁶ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 7ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 243.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA. CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E PERMANENTES. ATRIBUIÇÕES NÃO RELACIONADAS COM AS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. DESATENDIMENTO DA REGRA DOS ARTS. 8º E 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70067936708, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 20/06/2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. PARTE DO ARTIGO 36 E DOS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL N.º 5.050, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 5.240, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, AMBAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS. ATRIBUIÇÕES NÃO RELACIONADAS COM AS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. AFRONTA AOS ARTIGOS 8º, CAPUT, 20, CAPUT, E § 4º, E 32, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C ARTIGO 37, INCISOS II E IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. EFICÁCIA DA DECISÃO DIFERIDA PELO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70067289785, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 06/06/2016)

⁷ *Op. Cit.* pp. 93-94.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO À NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. ATRIBUIÇÕES QUE SÃO MERAMENTE TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS. MODULAÇÃO DE EFEITOS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20, CAPUT E PARÁGRAFO 4º, E 32, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. MODULANDO-SE OS EFEITOS EM ATÉ 120 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70066627233, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 07/03/2016)

É justamente o que não se verifica com os cargos impugnados, quais sejam, **Chefe do Setor de Frota, Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenador do Departamento de Licitações e Compras, Chefe do Setor de Compras, Chefe do Setor de Finanças, Coordenador do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, Chefe do Setor de Transporte Escolar, Chefe do Setor de Desporto, Chefe do Setor da Cultura, Coordenador do Departamento do Meio Ambiente, Chefe do Setor de Turismo, Chefe do Parque de Eventos, Coordenador do Departamento de Gestão da Saúde, Chefe do PIM, Chefe do Setor de Apoio Administrativo, Chefe da UBS Sede, Chefe da Unidade de Saúde Serra dos Gregórios, Coordenador do Departamento de Obras e Serviços, Chefe do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Setor de Serviços Elétricos, Chefe do Setor de Oficina Mecânica, Chefe do Setor de Britagem e Coordenador do Departamento de Águas, os quais possuem atribuições que não se revestem das características de direção, chefia ou assessoramento.

Basta analisar, para tanto, o conjunto das atribuições indicadas para que se perceba que não são compatíveis com a natureza do cargo em comissão e, portanto, padecem de vício material, uma vez que são descritas atividades de natureza permanente, que não se conciliam com o caráter diferenciado do cargo em comissão.

Por fim, cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal sedimentou o entendimento de que a utilização de cargos em comissão deve se restringir às hipóteses de direção, chefia e assessoramento, não se admitindo, nessa via especial, a criação de cargos meramente técnicos, ao arrepio do ordenamento constitucional vigente.

A propósito, são os seguintes precedentes do Tribunal Pleno do Pretório Excelso:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente (STF, Tribunal Pleno, ADI 3706/MS, Rel. Ministro Gilmar Mendes, j. 15-08-2007, DJe 05-10-2007). (Grifo acrescido).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1º, CAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. I - Admissibilidade de aditamento do pedido na ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional norma editada durante o curso da ação. Circunstância em que se constata a alteração da norma impugnada por outra apenas para alterar a denominação de cargos na administração judicial estadual; alteração legislativa que não torna prejudicado o pedido na ação direta. II - Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. Precedentes. Ação julgada procedente. (STF, Tribunal Pleno, ADI 3.233/PB, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10-05-2007, DJ 14-09-2007, p. 30). (Grifo acrescido).

Com relação a esse último julgado, cumpre destacar trecho do voto do Ministro Joaquim Barbosa, relator para o feito, que, com propriedade, abordou a questão:

O Supremo Tribunal Federal tem interpretado essa norma como exigência de que a exceção à regra do provimento de cargos por concurso público só se justifica concretamente com a demonstração – e a devida regulamentação por lei – de que as atribuições de determinado cargo sejam bem atendidas por meio do provimento em comissão, no qual se exige relação de confiança entre a autoridade competente para efetuar a nomeação e o servidor nomeado (ADI 1.141, rel. min. Ellen Gracie, Pleno, DJ de 29.08.2003; ADI 2.427-MC, rel. min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nelson Jobim, Pleno, DJ de 08.08.2003). Esse entendimento já se consolidara sob a vigência da Constituição anterior (Rp 1.368, rel. min. Moreira Alves, Pleno, j. 21.05.1987; Rp 1.282, rel. min. Octavio Gallotti, Pleno, j. 12.12.1985).

Nessa tecitura contextual, é de ser reconhecida a inconstitucionalidade material dos cargos de provimento em comissão ora guerreados, criados no âmbito do Poder Executivo do **Município de Pinhal da Serra**, porquanto suas atribuições desbordam das hipóteses constitucionalmente admitidas, afrontando os artigos 8º, *caput*, 20, *caput* e parágrafo 4º, e 32, *caput*, todos da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

3. Pelo exposto, requer o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA que, recebida e autuada a presente ação direta de inconstitucionalidade, seja(m):

A) notificadas as autoridades municipais responsáveis pela promulgação e publicação da Lei parcialmente impugnada, para que, querendo, prestem informações no prazo legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

B) citado o Procurador-Geral do Estado, para que ofereça a defesa das normas, na forma do artigo 95, parágrafo 4º, da Constituição Estadual; e

C) por fim, julgado integralmente procedente o pedido, com a retirada do ordenamento jurídico de parte do artigo 4º da Lei n.º 1.022, de 10 de junho de 2016, do **Município de Pinhal da Serra**, especificamente em relação aos cargos em comissão de **Chefe do Setor de Frota, Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenador do Departamento de Licitações e Compras, Chefe do Setor de Compras, Chefe do Setor de Finanças, Coordenador do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, Chefe do Setor de Transporte Escolar, Chefe do Setor de Desporto, Chefe do Setor da Cultura, Coordenador do Departamento do Meio Ambiente, Chefe do Setor de Turismo, Chefe do Parque de Eventos, Coordenador do Departamento de Gestão da Saúde, Chefe do PIM, Chefe do Setor de Apoio Administrativo, Chefe da UBS Sede, Chefe da Unidade de Saúde Serra dos Gregórios, Coordenador do Departamento de Obras e**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Serviços, Chefe do Setor de Serviços Elétricos, Chefe do Setor de Oficina Mecânica, Chefe do Setor de Britagem e Coordenador do Departamento de Águas, e suas respectivas atribuições previstas no Anexo II, por afronta aos artigos 8º, *caput*, 20, *caput* e parágrafo 4º, e 32, *caput*, todos da Constituição Estadual.

Causa de valor inestimado.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Procurador-Geral de Justiça.

(Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pelo signatário)

LFCL/KMS